



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 756/2.005.

SUMULA: " Inclui o item 1.6 na Tabela IX da Lei Municipal nº 455 de 07/12/1998 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica incluído na Lei nº 455/98, Tabela IX, Taxa de Expediente, I – Solicitação de Documentos, a expressão.

1.6	Emissão de boleto de cobrança	0,10
-----	-------------------------------	------

Artigo 2º- Fica excluído a cobrança de valores relativo à observação existente na Tabela IX da Lei 455/98 por não se conhecer os gastos individualizados: "Obs: Inclui no montante o custo de fotocópias de papel sulfite, etc".

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2005.


MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

ADM. 2005

2008

Juntos Venceremos

Publicado em

27/12/05



Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Juntos Venceremos